

**LEI MUNICIPAL Nº 840 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009**

**Dispõe sobre o pagamento de diárias  
ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, e dá  
outras providências.**

ERIVELTO SINVAL VELHO, Prefeito Municipal,  
No uso de legal de suas atribuições;  
FAZ SABER, que a câmara Municipal de Vereadores,  
Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ao Prefeito, quando se ausentar do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias no valor de 4 % (quatro por cento) do subsídio do Prefeito e ao Vice- Prefeito quando se ausentar do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias no valor de 5,5 % (cinco e meio por cento) do subsídio do Vice-Prefeito.

**Parágrafo 1º** - Nos deslocamentos para Porto Alegre e a outros Estados da Federação, exceto para a Capital Federal, as Diárias serão pagas acrescidas de 25 % (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo 2º** - Nos deslocamentos para a capital Federal (Brasília) e para fora do País, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 3 (três).

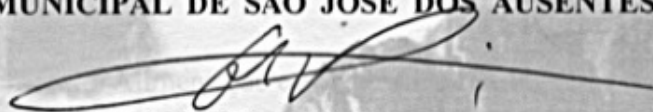
**Art. 2º** - Só farão jus as diárias a que se refere o artigo 1º desta Lei quando exigir pernoite fora do Município, não satisfazendo esta condição perceberá meia diária (1/2) quando exigir no mínimo duas refeições e um quarto de diárias (1/4) quando exigir apenas uma refeição.

**Parágrafo 1º** - Entende-se por refeições para efeitos desta Lei, café da manhã, almoço e janta.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei será suportada por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 377 de 19 de julho de 2001.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES EM 10 DE SETEMBRO DE 2009.**



**Erivelto Sinval Velho  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
*Boeira*  
Gecilma Zúlian Boeira  
Sec. Mun. da Administração

Publicado no Murai  
de 10/09/2009  
até 05/10/2009

*Boeira*  
Assinatura

